

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 5.980, DE 2005 (Apenso o Projeto de Lei nº 6.324, de 2005)

"Cria o Programa de Geração de Empregos a portadores de deficiências e dá outras providências".

Autor: Deputado CARLOS NADER

Relator: Deputado GERALDO RESENDE

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.980, de 2005, de autoria do Ilustre Deputado CARLOS NADER, propõe a instituição de Programa de Geração de Empregos para pessoas portadoras de deficiência concedendo incentivos fiscais para as empresas que aderirem ao Programa, as quais usufruirão de desconto sobre tributos devidos sobre a folha de pagamento.

Em apenso, o Projeto de Lei nº 6.324, de 2005, também de autoria do Ilustre Deputado CARLOS NADER, que concede dedução de cinco por cento sobre o lucro tributável, para fins de cálculo do imposto de renda, para a empresa que contratar no mínimo duas pessoas portadoras de deficiência. Prevê que eventual burla à lei acarretará multa de 15.000 UFIRs por empregado e, no caso de reincidência, o fechamento da empresa.

A proposição foi distribuída para a Comissão de Seguridade Social e Família, a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, a Comissão de Finanças e Tributação, e a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Meritórias as proposições sob debate, pelo que revelam de preocupação na busca de alternativa à marginalização das pessoas portadoras de deficiência, pelo mercado laboral.

Todavia, as soluções apresentadas são, no mínimo, inócuas, diante das disposições legais vigentes.

Assim, enquanto as propostas sob comento facultam às empresas a adesão ao Programa proposto, a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que "dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências", estabelece a obrigatoriedade da contratação desses trabalhadores:

"Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados.....2%
II - de 201 a 500.....3%

III - de 501 a 1000..... 4%

IV - de 1001 em diante.....5%

.....”

Assim, ainda que reconhecendo a elevada preocupação social das proposições em tela e, ainda, considerando as dificuldades enfrentadas pelas pessoas portadoras de deficiência na concorrência no mercado de trabalho, entendemos que a forma escolhida para estimular a contratação desses profissionais - incentivos fiscais - é equivocada, não só pelo fato de a legislação em vigor já determinar a contratação de portadores de deficiência, mas também pelo fato de que a renúncia tributária penaliza a sociedade e os próprios portadores de deficiência, que têm reduzidos os recursos destinados a programas educacionais e de habilitação profissional.

Diante do exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 5.980, de 2005, e de seu apenso Projeto de Lei nº 6.324, de 2005.

Sala da Comissão, em de de 2006.

GERALDO RESENDE
Deputado Federal - Relator